

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2018

<b>ÓRGÃO OU ENTIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:</b>	⇒ <b>TODAS AS SECRETARIAS</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>APLICABILIDADE DO DECRETO Nº 6.313 DE 12 DE JULHO DE 2017 QUE “DISPÕE SOBRE O CONTROLE DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DAS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ”</b>

**CONSIDERANDO** o papel da Controladoria Geral do Município – CGM, órgão de Controle Interno no âmbito da Administração Pública Municipal que tem competência de zelar pela probidade administrativa, apurando irregularidade financeira dos gastos públicos, a fidelidade orçamentária dos projetos, examinando a legalidade dos atos, contratos e convênios da Administração;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.313 de 12 de julho de 2017, que dispõe sobre o controle das atividades relacionadas à identificação e tratamento das necessidades tecnológicas, em todos os Órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** que o referido Decreto disciplina a organização na prestação de serviço, visto a necessidade de evitar aquisições e contratações desnecessárias de soluções de tecnologia de qualquer natureza;

### **ORIENTA-SE:**

Inicialmente, calha ressaltar que as Orientações Técnicas são instrumentos de disseminação de conhecimento aos Órgãos e Unidades do Poder Executivo Municipal, dispondo acerca de matérias referentes a normas e procedimentos comuns relativos à execução orçamentária, **licitações**, contratações, convênios, diárias e passagens, e outros.

Por ser aplicável a toda Administração e, geralmente, disporem sobre atos potencialmente falhos, a Controladoria expede Orientações Técnicas com o objetivo maior de assegurar o atendimento aos princípios fundamentais que regem a Administração Pública, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

No sentido, de disciplinar as aquisições e contratações, referente à tecnologia de Informação o Decreto assim preceitua:

*Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cuiabá, devem submeter previamente à Diretoria da Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE, quaisquer procedimentos administrativos que versem sobre:*

*I - contratações e aquisições de projetos de tecnologia e de inovação tecnológica;*

*II - contratações e aquisições de solução de tecnologia de quaisquer natureza, inclusive equipamentos (hardware), sistemas (software), ativos de rede e conectividade, oriundas de qualquer modalidade de processo licitatório;*

*III - implantação de soluções de telefonia móvel ou fixa, inclusive serviço de links de internet, e infraestrutura de redes que envolvam os instrumentos de prova de conceito, doação, avaliação temporária ou termo de cooperação técnica;*

*IV - aquisição ou instalação de soluções de desktop, hardware, ativos de rede ou qualquer tipo de conectividade;*

*V - criação de um domínio próprio ou desvinculação do domínio principal da Prefeitura Municipal de Cuiabá.*

*Art. 2º A Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Gestão, como órgão gestor dos serviços e demais ações referentes a tecnologia da informação no âmbito da administração pública municipal deve:*

*I - manifestar-se sobre as ações de qualquer natureza relacionada à tecnologia da informação e comunicação;*

*II - opinar em reuniões estratégicas de caráter tecnológico;*

*III - emitir, obrigatoriamente, parecer técnico nos processos licitatórios que tratem de matéria relacionada à área de tecnologia da informação, que será vinculado à futura aquisição.*

Com efeito, em levantamento feito por este órgão de controle, constatamos que após publicação do referido Decreto, algumas Unidades da Administração Municipal, realizaram algumas aquisições/contratações de Soluções Tecnológicas;

É válido saber, se essas posteriores aquisições/contratações, se submeteram ao que prevê os liames do referido Decreto;

Nessa trilha, se faz mister a orientação por parte desta Controladoria quanto aos procedimentos a serem desenvolvidos pelos órgãos da administração pública municipal com o tema objeto de pronunciamento do Decreto nº 6.313 de 12 de julho de 2017:

⇒ Que a Prefeitura de Cuiabá, por suas secretarias afetas, se submeta a apreciação da Diretoria da Tecnologia da Informação – SMGE, quaisquer procedimentos/contratações / aquisições que versem sobre soluções tecnológicas, elencadas no Artigo 1º do referido Decreto;

⇒ Que nas contratações e aquisições relacionadas à matéria, os órgão da administração direta e indireta detenham manifestação / opinião da DTI, bem como a obrigatoriedade de Parecer Técnico compondo o Processo Licitatório;

⇒ Que haja planejamento e avaliação conjunta das Unidades junto à DTI nas futuras aquisições/contratações;

⇒ Que os Processos de contratações e aquisições posteriores ao Decreto, casos não obtiveram manifestação da DTI - SMGE sejam encaminhado à DTI para emissão de Parecer para dar conformidade ao referido processo;

⇒ Que havendo parecer contrário à aquisição por parte da DTI, que os processos sejam encaminhados à CGM para as devidas providências;

⇒ Que a DTI elabore uma Instrução Normativa regulamentando o fluxo dos processos submetidos à análise.

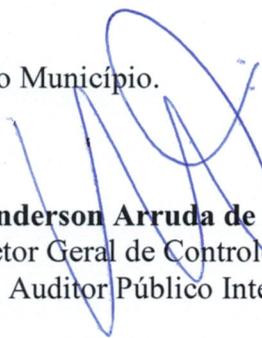
É a nossa Orientação.

Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2018.



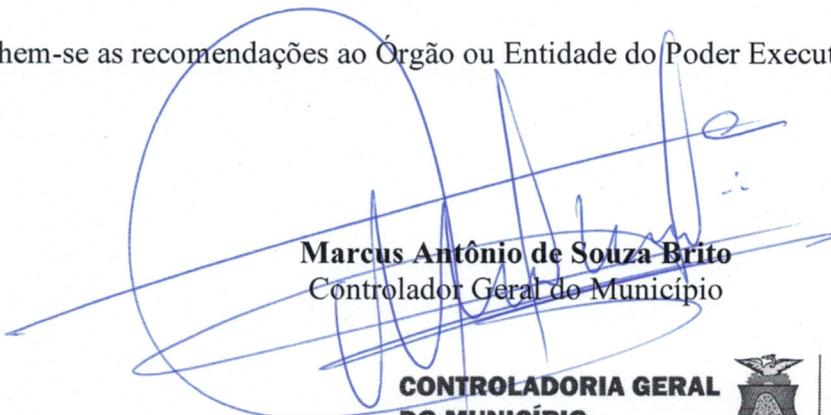
**Rosana Gleicy Almeida de Carvalho**  
Coordenadora de Normatização e Controle Interno

Encaminhe-se ao Controlador Geral do Município.



**Wanderson Arruda de Oliveira**  
Diretor Geral de Controle Interno  
Auditor Público Interno

Encaminhem-se as recomendações ao Órgão ou Entidade do Poder Executivo Municipal.



**Marcus Antônio de Souza Brito**  
Controlador Geral do Município